



**MUNICÍPIO DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025**

**Autoria:** Mesa Diretora  
**Nº do Protocolo:** 19/2025  
**Protocolado em:** 17/01/2025 15h23

“Atualiza o anexo II, II-A e II-A da Lei nº 1846/2014 que dispõe sobre o plano de cargos carreiras e vencimentos da Câmara Municipal de Manga/MG.”

A Câmara Municipal de Manga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, considerando a necessidade de adequação da Lei Municipal nº 1.955 de 2021, aprovou a seguinte Lei:

Considerando o permissivo legal estampado no artigo 132, II, do Regimento Interno desta casa, pelos fundamentos expostos a seguir:

**Art. 1º** - Ficam alterados os anexos II II-A e II-A, parte integrante da Lei nº 1846/2014, para que seja atualizada as tabelas de progressão horizontal e promoção vertical dos funcionários efetivos da Câmara Municipal de Manga/MG, conforme nova tabela e relatório de impacto financeiro anexos a este projeto.

**Art. 2º** - O Poder Legislativo através da Mesa Diretora da Câmara Municipal fica autorizado a tomar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, para o fiel cumprimento desta Lei, devendo as despesas correr por conta das dotações orçamentárias específicas ou suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A progressão horizontal e promoção vertical dos servidores da Câmara Municipal de Manga encontra respaldo jurídico na **Lei Municipal nº 1.846**, que dispõe sobre o plano de cargos,





# MUNICÍPIO DE MANGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



carreiras e vencimentos dos servidores públicos municipais, estabelecendo critérios objetivos para a valorização funcional e o crescimento profissional dos servidores.

Conforme disposto no **artigo 37, inciso X, da Constituição Federal**, a administração pública deve assegurar a revisão geral anual e o direito à progressão funcional, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e valorização do servidor público. O instituto da progressão horizontal, ao permitir o avanço funcional com base em critérios como mérito, tempo de serviço e qualificação, garante o reconhecimento do desempenho dos servidores e promove a melhoria na prestação dos serviços à sociedade.

A implementação dessa medida pela Câmara Municipal não apenas cumpre a legislação local, mas também reafirma os princípios constitucionais da **moralidade administrativa** e da **isonomia**, garantindo que os servidores sejam incentivados e valorizados, o que reflete diretamente na eficiência do serviço público.

Portanto, a aplicação da progressão horizontal e promoção vertical é juridicamente embasada, socialmente justa e administrativamente estratégica, ao reconhecer o trabalho dos servidores em conformidade com a Lei nº 1.846 e a Constituição Federal.

**Por estas razões, contamos com apreciação deste para aprovação.**

**Manga/MG, 16 de janeiro de 2025**

Cibelle Santos Vieira de Sá  
Luciano  
Presidente

João França Neto  
Vice-Presidente

Érica Patrícia Soares de Macedo  
1º Secretário(a)

Eric Ramon Lopo Seixas  
2º Secretário(a)





# MUNICÍPIO DE MANGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
ANEXO I	Ato Vinculado	<a href="#">Visualizar</a>

Documento assinado digitalmente por Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano, João França Neto, Érica Patrícia Soares de Macedo, Eric Ramon Lopo Seixas conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmmanga.gwlegis.com.br/validador](http://cmmanga.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **LJTCO-X3ZPR-ENDYF-U0WUJ-KMM3V** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**MUNICÍPIO DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Projeto de Lei Complementar Nº 01/2025  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 17/01/2025 14:20:38  
**Hash Interno:** n66po1xabyxttlk0x6rjahgln86vh5afevagnzm



**Chave de Verificação**

**LJTCO-X3ZPR-ENDYF-UOMWU-KMM3V**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmmanga.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmmanga.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
073.***.***-76	Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano	<b>Assinado</b> em 17/01/2025 15:22
013.***.***-12	João França Neto	<b>Assinado</b> em 17/01/2025 15:22
061.***.***-05	Érica Patrícia Soares de Macedo	<b>Assinado</b> em 17/01/2025 15:22
092.***.***-90	Eric Ramon Lopo Seixas	<b>Assinado</b> em 17/01/2025 15:22

Documento assinado digitalmente por Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano, João França Neto, Érica Patrícia Soares de Macedo, Eric Ramon Lopo Seixas conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmmanga.gwlegis.com.br/validador](http://cmmanga.gwlegis.com.br/validador) e informe o código LJTCO-X3ZPR-ENDYF-UOMWU-KMM3V ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

